

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias do que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000 | Anuncios, por linha 60
Ditas por semestra. 10\$000 | Communicações e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei do 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 58 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto de 24 de outubro, negando provimento no recurso n.º 13:370, em que era recorrente a Camara Municipal da Horta.
Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 24 de outubro, mandando que aos alumnos da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra e da Academia Polytechnica do Porto, que estejam em determinadas condições, sejam considerados validos os exames de certas disciplinas para a matricula na faculdade de medicina da Universidade e nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.
Decretos, com força de lei, de 24 de outubro:
Providenciando no sentido de impedir para o futuro que possam matricular-se na faculdade de medicina e nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto os alumnos que, ao abrigo do artigo 6.º da lei de 19 de julho de 1902, se matricularem nas cadeiras de chimica inorganica e organica, analyse chimica e botanica da faculdade de philosophia da Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto, apenas com o curso geral dos lyceus.
Introduzindo algumas alterações nos serviços sanitarios e suprimindo varios cargos existentes nos mesmos serviços.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decreto, com força de lei, de 24 de outubro, extinguindo a Relação dos Açores e a contadoria privativa do Tribunal do Commercio de Lisboa, e dissolvendo diferentes conselhos e commissões dependentes do Ministerio da Justiça.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral dos Negocios de Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos nomeando os funcionarios que não de proceder á imposição de sellos no extinto Convento da Lapa, no concelho de Sernancelhe, e nos edificios de extintas corporações religiosas no bispado de Viseu.
Despachos pela Repartição Central, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decretos de 24 de outubro, exonerando o secretario geral do Ministerio das Finanças e nomeando outro.
Habilitações para levantamento de creditos.
Relações de titulos de renda vitalicia.
Decreto de 20 de outubro, regulando as formalidades fiscaes a que estão sujeitos os navios de guerra nacionaes por occasião da sua entrada nos portos do continente e das ilhas adjacentes.
Estatistica comparativa dos rendimentos das alfandegas nos meses de agosto de 1909 e 1910.

MINISTERIO DA MARINHA E COLÓNÍAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Despacho prorogando até 31 do corrente o prazo para a matricula dos pilotos na Escola Auxiliara de Marinha.
Decretos de 24 de outubro, exonerando o director geral das colonias e nomeando outro.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Annuncio de concurso para provimento de uma vaga de professora na escola primaria de Cachcu, provincia da Guiné.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Estatutos da Associação de Socorros Mutuos Auxiliara dos Inhabilitados do Trabalho, de Lisboa, approvados por alvará de 4 de março de 1909.
Nota de um pedido de registo de nome industrial.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, accordões julgando as contas de responsaveis.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, editos para justificação do extraviado de titulos.
Administração do 2.º bairro de Lisboa, aviso acérca do achado de um anel de ouro com pedras preciosas.
Administração do concelho de Constancia, edital relativo ao julgamento das contas da Junta de Parochia de S. Julião, em 1909.
Administração do concelho de Fronteira, aviso acérca do achado de tres porcas criadeiras.
Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.
Gremios, aviso para exame de collectas.
Regimento de cavallaria n.º 1, annuncio para arrematação de generos para rancho.
Regimento de cavallaria n.º 5, idem.
Exploração das matas nacionaes, annuncio para venda da bolota produzida na Mata da Roda.
Exploração do porto de Lisboa, balancete das contas do razão em 31 de agosto.
Bolsa de Lisboa, cotação dos generos coloniaes na semana finda em 22 de outubro.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 435 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 21 de outubro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Señdo presente ao Governo Provisorio da Republica a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acérca do recurso n.º 13:370, em que é recorrente a Camara Municipal do concelho da Horta, e recorrido o facultativo municipal Francisco Neves Junior, e de que foi relator o juiz, vogal effectivo, Eduardo José Segurado:

Mostra-se que o presente recurso vem interposto pela Camara Municipal do concelho da Horta da sentença do auditor administrativo d'aquelle districto, a fl. 72, que deu provimento na reclamação do actual recorrido, Dr. Manuel Francisco Neves Junior, facultativo do partido d'aquelle municipio, contra a deliberação da mesma camara, tomada em sessão de 19 de agosto do anno findo, pela qual foi suspenso do exercicio e vencimento, pelo tempo de um mês, por não executar as deliberações da camara, que o mandaram fazer visitas medicas ás freguesias ruraes;

Mostra-se que a sentença recorrida se funda, entre outras razões, no facto de não ter sido previamente ouvido o arguido;

O que visto e a resposta do Ministerio Público:
Considerando que são nullas as deliberações tomadas pelos corpos administrativos com violação das leis ou regulamentos da administração publica, artigo 31.º, n.º 5.º, do Código Administrativo;

Considerando que o recorrido não foi ouvido antes de ser suspenso, como determina o artigo 447.º do citado código, e o artigo 71.º do decreto de 24 de dezembro de 1901:

Ha por bem, conformando-se com a mesma consulta, negar provimento no recurso, confirmando a sentença recorrida.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910.—Antonio José de Almeida.

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Outubro 5

Exonerados dos respectivos cargos os governadores civis dos districtos abaixo designados:

- Aveiro — Bacharel Alfredo Monteiro de Carvalho.
- Beja — José Faria Teotonio.
- Braga — Bacharel Francisco Botelho de Oliveira Leite.
- Bragança — José Antonio da Rocha Lousa.
- Castello Branco — Ernesto Nunes da Costa e Ornelas.
- Coimbra — José dos Santos Pereira Jardim.
- Evora — Abilio de Lobão Soeiro.
- Faro — Bacharel José Francisco Teixeira de Azevedo.
- Guarda — Bacharel Amandio Eduardo da Mota Veiga.
- Leiria — José Eduardo Simões Baião.
- Lisboa — Alfredo Mendes de Magalhães Ramalho.
- Portalegre — Jeronimo José de Andrade Sequeira.
- Porto — José Diogo Arroyo.
- Santarem — Antonio Belard da Fonseca.
- Viana do Castello — Artur Alberto Vaz Pereira.
- Villa Real — Albino Maria de Carvalho Moreira.
- Viseu — José Victorino de Sousa e Albuquerque.
- Angra do Heroismo — Jacinto Carlos da Silva (Visconde de Aqualva).
- Funchal — José Ribeiro da Cunha.
- Horta — Antonio Emilio Severino de Avellar.
- Ponta Delgada — Bacharel Francisco de Mello Manuel Leite da Arruda.

Exonerados os seguintes governadores civis substitutos:

- Beja — Francisco de Brito Palma.
- Evora — Bacharel José Nunes do Nascimento.
- Faro — José Alexandre da Fouseca.
- Guarda — Bacharel Antonio Alberto da Silva.
- Portalegre — Manuel de Jesus Portilheiro.
- Santarem — João Rodrigues Ribeiro.
- Viana do Castello — Amandio Celestino Vieira Lisboa.
- Viseu — Bacharel José Julio Cesar.
- Angra do Heroismo — Francisco de Mendonça Pacheco e Mello.
- Ponta Delgada — Bacharel José Bruno Tavares Carreiro.

Outubro 24

Bacharel Alberto Cardoso de Menezes, secretario geral do Governo Civil de Lisboa — collocado na disponibilidade e á disposição do Governo Provisorio da Republica.

Bacharel Carlos Olavo Correia de Azevedo — nomeado interinamente para o mesmo lugar.

Secretaria do Ministerio do Interior, aos 24 de outubro de 1910.—O Director Geral, José Barbosa.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Por despacho de 22 do corrente:

Julio Maria Baptista, vogal da commissão technica permanente de exames de livros para o ensino primario e normal — exonerado a seu pedido.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 24 de outubro de 1910.—O Director Geral, João de Barros.

3.ª Repartição

Por despacho de 21 do corrente mês:

Agostinho Antunes de Azevedo — sub-inspector do circulo escolar de Villa do Conde — concedidos sessenta dias de licença por motivo de doença, sem prejuizo do expediente ordinario da secretaria.

Laura Augusta Leite de Brito, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Mosteiro, concelho de Vieira, circulo escolar de Braga — exonerada, a seu pedido, do referido lugar.

Por despacho de 22:

Guilhermina Jardim, professora da escola para o sexo masculino da Figueira da Foz (2.ª cadeira) — exonerada por abandono de lugar.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 24 de outubro de 1910.—O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

Attendendo ás representações de alguns alumnos e ás informações da faculdade de philosophia da Universidade e da Academia Polytechnica do Porto, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda pelo Ministro do Interior:

1.º Que aos alumnos da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, nas condições do artigo 144.º, § 1.º, do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, bem como aos alumnos da Academia Polytechnica do Porto que, no anno lectivo findo (1909-1910), concluíram os preparatorios indispensaveis para a matricula nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902, sejam os exames de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica considerados validos para a matricula na faculdade de medicina da Universidade e nas Escolas Medicas acima referidas.

2.º A todos os alumnos constantes das relações publicadas no *Diario do Governo* n.º 74, de 7 de abril do corrente anno, e que não estejam nas condições do numero anterior, continuam sendo applicaveis as disposições da portaria de 28 de março de 1910, publicada no *Diario do Governo* n.º 67, de 29 do mesmo mês.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910.—Antonio José de Almeida.

Señdo conveniente impedir que para o futuro possam matricular-se na faculdade de medicina da Universidade e Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto alumnos que, ao abrigo do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902, se matricularam nas cadeiras de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica, da faculdade de philosophia da Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto, apenas com o curso geral dos lyceus;

Tendo ouvido a secção permanente do Conselho Superior de Instrução Publica:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A concessão a que se refere o artigo 144.º e seus paragraphos do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901 só pode ser permittida aos alumnos que, na occasião da sua matricula nas cadeiras de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica este